

Normas de Funcionamento da Academia Sénior da Sertã

PREÂMBULO

“ O aluno é acima de tudo pessoa (...) em busca de uma educação pessoal e social (...) susceptível de o ajudar a encontrar um caminho para a vida”.

Roberto Carneiro

O aumento progressivo do número de pessoas idosas tem aumentado a probabilidade de ocorrência de situações de dependência física, psíquica e social, o que torna imperiosa a necessidade de criação de novas respostas direccionadas para esta franja da população, quer por parte do Estado, quer da sociedade civil.

A Resolução nº 46/91, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1991, que define os Princípios das Nações Unidas para o Idoso, reconhece nos Art.º 7º e 8º, que todo o cidadão idoso tem o direito a permanecer integrado na sociedade, a transmitir aos mais jovens os seus conhecimentos e habilidades e a aproveitar as oportunidades para prestar serviços à comunidade de acordo com os seus interesses e capacidades.

Os voluntários, inspirados na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e na Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, consideram o seu compromisso como instrumento de desenvolvimento social, cultural, económico e do ambiente, num mundo em constante transformação.

Interpretando a Acção Social numa perspectiva de desenvolvimento e coesão social, podemos e devemos considerar que a mesma tem como grande responsabilidade criar condições para que todos os cidadãos possam exercer os seus direitos, tenham acesso aos recursos, participem socialmente e sejam parte integrante da vida da sociedade onde se inserem.

Para prossecução dos objectivos enunciados, foram elaboradas os seguintes Normas de Funcionamento, que define as condições de funcionamento da Academia Sénior da Sertã.

Artigo 1º

Aspectos Gerais

1 – A Academia Sénior da Sertã é um projecto do Município da Sertã em parceria com o Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal. Estas duas entidades formam o Órgão Coordenativo da Academia Sénior.

2 - A Academia Sénior da Sertã, adiante designada por ASS, tem como missão promover o ensino não formal, através da criação, dinamização e organização regular de actividades culturais de aprendizagem, recreativas e de convívio, para e com a população sénior.

3 - A ASS tem as suas instalações no edifício da Antiga Escola Primária de Santo António, podendo desenvolver também actividades noutros locais e equipamentos do município, consoante a sua especificidade.

4 - Todas as informações referentes à ASS estarão disponíveis no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal da Sertã.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

A ASS tem por objectivos:

- a) Promover o convívio e a socialização da população sénior;
- a) Incentivar a participação e organização da população sénior, em actividades culturais, de cidadania, de ensino e de lazer;
- b) Divulgar a história, as tradições, a solidariedade, as artes, os locais e os demais fenómenos sócio-culturais entre os seniores;
- c) Ser um pólo de informação e divulgação de serviços, deveres e direitos dos seniores;
- d) Desenvolver as relações interpessoais e sociais entre as diversas gerações;
- e) Fomentar o voluntariado social;
- f) Trabalhar em articulação com entidades públicas e particulares.

Artigo 3º

Objectivos Específicos

Na sua acção, a ASS tem como objectivos específicos:

- a) Oferecer aos alunos um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- c) Desenvolver actividades promovidas para e pelos alunos;
- d) Divulgar e preservar a história, cultura, tradições e valores;
- e) Desenvolver acções de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade.

Artigo 4º

Funcionamento

- 1 – A ASS funciona entre os meses de Outubro e Junho de cada ano, com interrupções iguais à calendarização escolar publicada pelo Ministério da Educação.
- 2 – As aulas decorrem de Segunda a Sexta-Feira, podendo, excepcionalmente, funcionar ao Sábado, em horário a marcar e combinar com os alunos.
- 3 - O horário semanal será elaborado de acordo com a disponibilidade dos docentes que se voluntariam para leccionarem as diversas disciplinas.
- 4 – Além das aulas teóricas e práticas, a ASS poderá desenvolver outras actividades, tais como visitas de estudo, passeios culturais, festas tradicionais, intercâmbios, etc, devidamente enquadradas.

Artigo 5º

Conselho Consultivo da ASS

- 1 – O Conselho Consultivo da ASS é o órgão de apresentação e discussão, relativamente a toda a atividade desenvolvida na ASS. Este órgão reunir-se-á trimestralmente.
- 2– O Conselho Consultivo da ASS é constituído, pelos seguintes elementos:
 - a) Coordenação;
 - b) Representantes dos Professores;
 - c) Representantes dos Alunos.

Artigo 6º

Coordenação

1 - A Coordenação da Academia é o órgão responsável pela actividade da Academia.

2 – Composição da Coordenação da ASS:

- a) Coordenador - Representante do Órgão Executivo da Câmara Municipal da Sertã, responsável pelo pelouro da Ação Social e Saúde.
- b) Vice-Coordenador - Membro da Direção do Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal da Sertã.
- c) Adjuntos de Coordenação - Técnicos do Sector de Ação Social e Saúde, indicados pelo Coordenador, e Membros da Direção do Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal, indicados pelo Vice-Coordenador.

3 - As funções executivas serão desempenhadas pelo Sector de Ação Social e Saúde, em representação do Coordenador, designadamente:

- a) Receber e gerir as inscrições dos alunos;
- b) Receber os pagamentos da jóia de inscrição e das propinas mensais;
- c) Gerir as aulas;
- d) Receber e manter organizados os registos de assiduidade.

4 - As funções logísticas serão desempenhadas pelo Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal, em representação do Vice-Coordenador, designadamente:

- a) Efectuar a gestão financeira da ASS;
- b) Garantir a organização logística e a operacionalidade das actividades propostas.

5 - Compete à Coordenação:

- a) Gerir as instalações da ASS;
- b) Planear e coordenar a organização de todas as actividades;
- c) Assegurar o normal funcionamento da ASS;
- d) Promover a eleição dos representantes, efectivo e suplente, dos professores no Conselho Consultivo da Academia;
- e) Promover a eleição dos representantes, efectivo e suplente, dos alunos no Conselho Consultivo da Academia;

Artigo 7º

Condições de Admissão

1 – Constituem condições de admissão na ASS:

- a) Ter 50 ou mais anos de idade, com qualquer grau de escolaridade;
- b) Efectuar a matrícula através do preenchimento de Ficha de Inscrição, acompanhada de fotocópia de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- c) Autorizar a recolha e o tratamento dos dados pessoais, respeitando as garantias de sigilo e confidencialidade exigidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD.
- d) Apresentar Declaração, assinada pelo aluno, de tomada de conhecimento da existência de seguro em caso de acidente no decorrer das actividades letivas.
- e) Pagar a jóia de inscrição.

Artigo 8º

Condições de Frequência

- 1 – Os alunos pagarão uma propina mensal, cujo valor poderá ser actualizado pela Coordenação da ASS, no início de cada ano lectivo.
- 2 – A mensalidade é paga até ao dia oito do mês em curso.
- 3 – Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias, a Academia pode vir a suspender a permanência do aluno até regularização das mensalidades.
- 4 – A não frequência de qualquer mês não desobriga o pagamento da respectiva mensalidade, a não ser que o aluno se encontre incapacitado para a frequência das aulas, sendo obrigatório a apresentação de justificativo.
- 5 – Será passado recibo pelo CCD de todas as quantias referidas no presente regulamento.

Artigo 9º

Deveres da ASS

1 – São deveres da Academia:

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas internas;
- c) Assegurar o seu normal funcionamento;
- d) Respeitar os direitos e deveres dos alunos;
- e) Promover um seguro escolar para os alunos;
- f) Criar um meio de identificação dos alunos;
- g) Organizar o quadro do pessoal docente a contactar.

Artigo 10º

Direitos dos Alunos

1 – São direitos dos alunos:

- a) Direito a conhecer as normas internas da Academia;
- b) Direito a participar e abandonar a academia por vontade própria;
- c) Direito a participar nas actividades da Academia;
- d) Direito à individualidade e à confidencialidade;
- e) Direito a seguro de acidentes pessoais no decorrer das actividades lectivas;
- f) Direito a reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

Artigo 11º

Deveres dos Alunos

1 – São deveres dos alunos:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores e com a instituição em geral;
- b) Pagar atempadamente as propinas mensais e a jóia de inscrição;
- c) Receber um recibo dos valores entregues;
- d) Participar nas actividades da Academia, mediante regularização do pagamento da propina mensal.

Artigo 12º

Receitas da ASS

1 – São receitas da ASS:

- a) A jóia de inscrição e as propinas mensais pagas pelos alunos;
- b) Os donativos;
- c) Os patrocínios;
- d) Outras;

2 – As referidas receitas destinam-se a custear despesas das actividades previstas pela Coordenação, após auscultação do Conselho Consultivo.

Artigo 13º

Desistências

1 – As desistências devem ser comunicadas com um mês de antecedência, sempre que isso aconteça.

2 – A desistência da ASS implica a perda do valor das propinas anteriormente pagas.

Artigo 14º

Disposições Finais

Os professores ficam dispensados do pagamento das propinas, sendo-lhes facultada a frequência gratuita de quaisquer disciplinas.

Artigo 17º

Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na interpretação e aplicação das presentes Normas de Funcionamento serão resolvidas pela Coordenação da Academia Sénior da Sertã.